



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*  
Conselho de *Campus*

## **Resolução nº 12, de 27 de agosto de 2018**

**A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Ibirubá***, considerando o que foi deliberado em reunião extraordinária do Conselho de *Campus* realizada em 27/08/2018, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

*Regulamentar o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Ibirubá.*

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art 1º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso que tem por finalidade acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

**Art 2º** O Núcleo Docente Estruturante é constituído por:

- I. Coordenador(a) do Curso;
- II. Pelo menos, cinco (5) representantes do quadro docente permanente da área do curso e que atuem efetivamente sobre o desenvolvimento do mesmo; sendo no mínimo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strictu sensu.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos.

§ 2º No mínimo, 40% dos membros de NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução por mais um mandato.

§ 4º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art 3º** O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

**Parágrafo Primeiro** Em caso de vacância ocorrerá à substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelos membros do NDE.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art 4º** Compete ao NDE:

- I. Acompanhar o processo de efetivação do Projeto Pedagógico do Curso, contribuindo para a consolidação do perfil do egresso;
- II. Propor atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, (re) definindo suas concepções e fundamentos pedagógicos;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de bibliografia e outros materiais necessários ao curso;  
Propor alterações no Regulamento do NDE.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art 5º** A presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo Único** Na ausência ou impedimento do Coordenador(a) do Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro do NDE por ele(a) designado(a).

**Art 6º** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto aos demais órgãos do IFRS;
- III. Encaminhar as decisões do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do NDE;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do NDE;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do NDE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art 7º** O NDE reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º As solicitações de reunião do NDE, seja ordinárias ou extraordinárias, possuem caráter de convocação.

§ 2º O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art 8º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

**Art 9º** De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

**Parágrafo Único** As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado(a) pelo(a) Presidente.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 11º** O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

---

Profª Migacir Trindade Duarte Flôres  
Presidente do Conselho de Campus  
IFRS- *Campus* Ibirubá